

Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

Ano IV Edição - Nº 01118

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2073, DE 10 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde do Município de Timon/MA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada nas redes pública e privada de saúde a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º. Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º. Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º. Esta política deverá dar atendimento as mulheres atendidas no âmbito do município, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive por unidade mantida por entidade filantrópica que receba recursos municipais.

Art. 3º. São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;
- IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;
- VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VII - manutenção de dados estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-parto atendidas por ela e sobre suas condições de saúde;
- VIII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º. Para a realização da política de que trata esta Lei; poderão ser realizados convênios/parcerias com o Estado do Maranhão, Universidades ou com iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Timon/MA, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único. A Semana a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.



Timon 126

*Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.*

Art. 6º. Farão parte da Semana de que trata o art. 5º, seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Julho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2074, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Denomina a Creche localizada no Residencial Miguel Arrais de "Creche João Peruhype Soares", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Creche localizada no Residencial Miguel Arrais de "Creche João Peruhype Soares".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 10 de Julho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2076, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
 - II - Assistência a emergências em saúde pública;
 - III - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município de Timon;
 - IV - Admissão de professor substituto e professor visitante;
 - V - Atividades:
 - a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, ajustes ou convênios com o Governo Federal ou o Governo do Estado do Maranhão, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública municipal.
 - b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 70, da Lei Municipal n.º 1.299, de 28 de Dezembro de 2004.
 - c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade municipal;
 - d) didático-pedagógicas em escolas de governo mantidas pelo Poder Executivo municipal;
 - VI - Cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação;
 - VII - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental no território do município de Timon.
 - VIII - Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Secretários Municipais de Planejamento e Administração e Gestão de Pessoal.
- § 1º. A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:
- I - Afastamento ou licença, na forma do regulamento;
 - II - Nomeação para ocupar cargo de direção das unidades de ensino no âmbito do município de Timon-MA;
 - III - Vacância;
- § 2º. O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição municipal de ensino.
- § 3º. As contratações a que se refere a alínea a do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública municipal.
- § 4º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.
- § 5º. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo simplificado.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e III do caput do art. 2º;
- II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos V e VII do caput do art. 2º;
- III - 2 (dois) anos, nos casos dos incisos II, IV e VI do caput do art. 2º;

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

- I - No caso dos incisos V e VII do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;
- II - No caso dos incisos II, IV e VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;
- III - nos casos dos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Planejamento e do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 6º. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- I - Professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério do Município de Timon, em regime de 40 (quarenta) horas;
- II - Profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Poder Executivo municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

- I - Nos casos dos incisos I, V e VII do caput do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de cargos, carreiras e salários do órgão ou entidade contratante;
- II - Nos casos dos incisos II, IV e VI do caput do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos, carreiras e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho; e
- III - no caso do inciso III do caput do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração correspondente ao salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Timon ou, quando for o caso de professores, o Estatuto do Magistério Público Municipal de Timon.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese do inciso II do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, os atos processuais serão praticados no prazo de 05 (cinco) dias, aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 12. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon, Lei Municipal nº 1299, de 28 de Dezembro de 2004, em relação ao décimo terceiro salário, férias anuais, adicional de um terço de férias, licenças e jornada de trabalho.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso VI do caput do art. 2º.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1232/2002.

Timon-MA, 17 de Julho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 052, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Institui Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz compete:

I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no Município;

II – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa;

III – Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais;

IV – Organizar juntamente com a coordenação responsável do programa, a realização de seminários intersectoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

V – Participar das ações de capacitação sobre o Programa no Município;

VI – Propor ações intersectoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;

VII – Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

VIII – Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX - Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

Titular: Maria Ednalva de Moura Luz

Suplente: Darlene Rocha Melo

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Violeta Maria da Silva Noleto

Suplente: Thamara Carvalho Castro

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Iranilson Araújo Medeiros

Suplente: Wedelandia Sarmento Chaves Gomes

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Titular: Willderley Pereira dos Santos Cantuária

Suplente: Wellington Viana Pereira

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

Titular: Francisco Rodrigues dos Santos Neto

Suplente: Helder Kaic Nascimento de Alencar

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Almira Pereira de Sousa Silva

Suplente: José Francisco da Silva Sousa

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Marilda Loloi da Silva

Suplente: Francisco de Assis Pereira da Silva

§ 1º. A participação dos representantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º. Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança.

Art. 3º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 4º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Art. 5º. As despesas com a participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor correrão à conta do respectivo órgão de representação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 12 de julho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 053, DE 18 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), em consonância com a Lei Municipal nº 966, 27 de Maio de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, gestão 2017/2020:

a) Representantes do Governo Municipal

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Clarissa Maria Gomes Mota
Suplente: Cleuma Pereira Feitoza

II – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Leila Cristina Araújo
Suplente: Francisca Maria Soares de Sousa

III – Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Evilla Sara Rocha da Silva
Suplente: Anne Caroline Alves Nunes

IV – Gabinete do Prefeito
Titular: Saney Santos Sampaio
Suplente: Dênis Carvalho de Lima

V – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Violêta Maria da Silva Noletto
Suplente: Francisco Formiga de Sá Júnior

VI – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Titular: José Neres Muniz Neto
Suplente: Wellington Viana Pereira

b) Representantes da Sociedade Civil

I – Núcleo MORHAN de Timon
Titular: Ginu Alves Freitas
Suplente: Maria Jaqueline Firmina da Silva

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Marilda Loliola da Silva
Suplente: Adriana de Sousa Marques

III – Associação dos Deficientes Visuais de Timon - ADVIT
Titular: Francisco de Assis Pereira da Silva
Suplente: José de Ribamar Santos

IV – Centro Educacional Estrela da Manhã
Titular: Maria Luiza Sousa dos Santos
Suplente: Jailson da Silva Santos

V – Liga Desportiva Timonense
Titular: Jardiel Ferreira Lima
Suplente: Deusdeth Francisco dos Santos Lima

VI – Centro Artístico Operário Timonense
Titular: Luiz Gonzaga Nunes Neto
Suplente: Luiz Gonzaga Nunes

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 18 de julho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 01339/2017-GP DE 10 DE JULHO DE 2017.

Altera composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 01122/2014-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, incisos VI da Lei Orgânica Municipal – LOM, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 01122, de 26 de setembro de 2014, constituiu Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório para avaliar os Profissionais do Magistério da Educação Básica em estágio probatório que ingressaram na Secretaria Municipal de Educação, regido pelo Edital nº 001/2013;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de se alterar a composição da mencionada comissão, assim como indicar membros para presidir e secretariar os trabalhos a serem executados;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 158/2017-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 01122, de 26 de setembro de 2014, devidamente publicada no DOEM edição nº 0393, de 07.10.2014, que passa a ter os seguintes membros:

I – **Samuel de Sousa Silva**, matrícula 770-8, Professor Efetivo, na condição de Presidente da Comissão;
II – **Thiago Rocha Gomes**, matrícula 13942-6, Assessor Especial, na condição de Membro da Comissão; e
III – **Rosânia Francisca Medina Costa**, matrícula 14467-7, Advogada, Assessora Especial, na condição de membro da Comissão.
IV – **Kamila Gomes da Silva**, matrícula 217893, Bacharel em Direito, Assessora do Secretário, na condição de membro da Comissão.

Art. 2º. A Comissão tem um prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, para apresentação de relatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Timon-MA, 10 de Julho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DESPACHO

INTERESSADO: CLÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE EXONERAÇÃO À PEDIDO

DESPACHO:

Referente ao expediente nº 209/2017, anexo processo nº 1698/2017, anexo. Considerando o requerimento da servidora Sra. Cléia dos Santos Oliveira, que consiste no pedido de reconsideração de exoneração á pedido do cargo de Guarda Municipal (30 horas), matrícula nº 11596-9 GCM Classe Especial desde 2008, tendo sido exonerada a pedido em 24.04.2017, pela Portaria nº 1205/2017-GP, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município edição 01058, página 04, em 25.04.2017.

Considerando que a autora, possui vínculo na Prefeitura Municipal de Teresina, tendo sido aprovada no concurso para Professora de Pedagogia, (40 horas).

Vistos, os argumentos do Parecer Jurídico nº 056/2017-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que se posiciona pela IMPOSSIBILIDADE de acumulação dos cargos de Guarda Municipal e um de Professor.

Sendo assim, com relação ao pleito formulado pela REQUERENTE, de reconsideração ao pedido de exoneração, tornar-se prejudica pela impossibilidade de acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37. XVI, da Constituição Federal, porquanto a acumulação de cargos constitui exceção, devendo ser interpretada de forma restritiva, de forma a atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de segurança ou Professor precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Isso posto, indefiro o pleito da Requerente.

Conclusos. Publica-se na forma legal e arquiva-se o processo junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Timon (MA), 07 de julho de 2017.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal de Timon

SEMS

PORTARIA Nº 019/2017-SEMS, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 024/2017 - SEMS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA E A EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, BEM COMO DESIGNÁ-LA COMO RESPONSÁVEL PARA A EFETUAÇÃO DE ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS REFERENTE DO CONTRATO SUPRACITADO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **HUMBERTO BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 342.166.503-68, Assessor Especial do Secretário, sob portaria 0181/2017 para responder interinamente pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 04/01/2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SEMED

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 357/2017 Timon-MA, 26 de junho 2017.

CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com poderes delegados pela portaria nº 01299/2017-GP de 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, mudança de **CLASSE “D” para CLASSE “E”**, nos termos da alínea “e”, Inciso I, Art. 14 da Lei Municipal nº. 1544 de 16 de dezembro de 2008 do Estatuto do Magistério, Lei nº. 1.349/06 de 06 de fevereiro de 2006, a servidora **MARIA LUCIA DA SILVA COSTA**, Mat.4628, cargo/função de professor, a partir desta data.

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 358/201 Timon-MA, 02 de julho de 2017.

CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com poderes delegados pela portaria nº 01299/2017-GP de 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, mudança de **CLASSE “D” para CLASSE “E”**, nos termos da alínea “e”, Inciso I, Art. 14 da Lei Municipal nº. 1544 de 16 de dezembro de 2008 do Estatuto do Magistério, Lei nº. 1.349/06 de 06 de fevereiro de 2006, a servidora **VANDIRA DIAS SOARES DA SILVA**, Mat.2471, cargo/função de professor, a partir desta data.

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 359/2017 Timon-MA, 28 de junho de 2017.

CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com poderes delegados pela portaria nº 01299/2017-GP de 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, mudança de **CLASSE “D” para CLASSE “E”**, nos termos da alínea “e”, Inciso I, Art. 14 da Lei Municipal nº. 1544 de 16 de dezembro de 2008 do Estatuto do Magistério, Lei nº. 1.349/06 de 06 de fevereiro de 2006, a servidora **JOCELIA FEITOSA NASCIMENTO E SILVA**, Mat. 5853, cargo/função de professor, a partir desta data.

IPMT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2017

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, instituída pelo Decreto nº 066/2013-GP e nomeada pela Portaria nº 0105/2017-IPMT, considerando o que dispõe o Art. 10, §3º da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social – MPS, bem como, Art. 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 006/2007 e demais disposições legais em vigor, **TORNA PÚBLICO** os procedimentos e normas para a realização do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Conselho Fiscal – CF, destinado a servidores contribuintes e participantes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, ativos, inativos e pensionistas do Município de Timon/MA.

1. DO MANDATO

1.1 Os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos somente uma vez.

1.2 O CMP e CF não remunerarão, sob qualquer forma, os seus membros, bem como as atividades de colaboração, cuja atuação é inteiramente gratuita. Não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, sobre nenhuma forma ou pretexto, emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

2.1. O CMP e CF serão compostos por 02 (dois) membros, escolhidos através do voto direto e secreto; com seus respectivos suplentes, para cada conselho, em processo eleitoral entre os participantes, sendo:

2.2. 02 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio da Previdência Social do Município, eleitos, com seus respectivos suplentes, entre seus pares, sendo, 01 (um) representante dos servidores ativos e 01 (um) representante dos beneficiários inativos ou pensionistas, para cada conselho.

2.3. O CMP e CF terão como membros pessoas com formação em nível médio ou superior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão se inscrever para concorrer no Processo Eleitoral de Composição do CMP e CF servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do município de Timon - MA, idade igual ou superior a 18 anos.

3.2. As inscrições serão efetuadas no período de **19 a 27/07/2017**, no horário das 07h30min às 13h30min, na sede do IPMT.

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Original e cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS);
- b) Original e cópia do CPF;
- c) Original e cópia último contracheque;
- d) Original e cópia do comprovante de residência;
- e) Original e cópia da Portaria ou Termo de Posse;
- f) Original e cópia do comprovante de escolaridade;
- g) Declaração a punho de nada consta que tenha recebido qualquer sanção disciplinar nos últimos cinco anos dos órgãos administrativos do Município.

3.4. O (a) candidato (a) deverá preencher formulário de inscrição para o Conselho a que pretende concorrer juntamente com seu suplente.

3.5. Após a efetivação da inscrição, será vetada ao candidato qualquer alteração de inscrição.

3.6. O servidor só poderá se inscrever para concorrer para membro de um Conselho.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

4.1. Os candidatos homologados serão divulgados no dia 28 de agosto de 2017, na sede do IPMT e ampla divulgação no quadro de avisos dos órgãos municipais.

4.2. O início da campanha eleitoral far-se-á imediatamente após a publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS DE CANDIDATURA

5.1. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar pedido de impugnação contra candidato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação de candidatura devidamente fundamentado à Comissão Especial Eleitoral.

5.2. A candidatura impugnada apresentará sua defesa em 24 (vinte e quatro) horas cabendo a Comissão Especial Eleitoral julgar e publicar a decisão sobre a procedência ou não do recurso.

6. DOS VOTANTES

6.1. Estarão aptos a votar de forma facultativa, todos os servidores ativos, inativos e pensionistas que comparecerem no dia da eleição com documentos

de identificação com foto (RG, CNH, CTPS) e contracheque de até 60 (sessenta) dias anterior, no local de votação, conforme descrito neste Edital.

6.2. Os servidores ATIVOS contribuintes para o IPMT terão direito a voto somente nos candidatos representantes de seu segmento.

6.3. Os BENEFICIÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS terão direito a voto somente nos candidatos representantes do seu segmento.

7. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE VOTAÇÃO

7.1. Será disponibilizado 03 (dois) locais de votação, das 08h00min às 13h30min, conforme quadro abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	SERVIDORES
01	SEDE DO IPMT – Praça São José, nº 100, Centro.	Inativos e pensionistas
02	SEMED/Centro de Treinamento Prof. Wall Ferraz, Rua 09, s/n, Parque Piauí.	Ativos
03	SEMS – Na sede da Secretaria, Rua Eulálio da Costa Sousa, 560 (antiga Rua 04), Pq. Piauí	Ativos

8. DA ELEIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESULTADO E NOMEAÇÃO

8.1. A eleição ocorrerá no dia 01 de agosto de 2017, das 8h00min às 13h30min nos locais indicados no item 7.1.

8.2. Os candidatos terão direito de indicar 02 (dois) fiscais para cada local de votação e apuração dos votos, via comunicação para a Comissão Especial Eleitoral.

8.3. A apuração parcial dos votos será em cada local de votação registrada em mapa eleitoral, que deverá ser enviado a central de apuração, na sede do IPMT, a partir das 14h00min.

8.4. Após a apuração total dos votos serão considerados eleitos, os candidatos que tiverem maioria simples na contagem de votos válidos.

8.5. Após o resultado da eleição os eleitos terão posse imediata pela Comissão Especial Eleitoral, e comunicado ao Prefeito Municipal, que nomeará por ato próprio os eleitos.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A Comissão Especial Eleitoral, será responsável pelo processo transcorrido durante a eleição.

9.2. A Comissão Especial Eleitoral designará para os locais de votação uma mesa apuradora composta de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários para coordenar os trabalhos durante a realização da eleição.

9.3. Após o término da eleição a mesa apuradora fará a contagem parcial dos votos, com acompanhamento dos fiscais, registrando em mapa de resultado parcial os votos apurados.

9.4. Os casos de omissão deste edital serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.5. A Comissão Especial Eleitoral será desfeita automaticamente após a homologação do resultado da eleição e posse dos eleitos.

Timon (MA), 18 de julho de 2017.

Luis Nunes da Cruz (Presidente)
Antonio Francisco Oliveira Lima
Lívio Roberto Santos Pedreira
Erinalda de Sousa Bispo
Teresinha Lima dos Santos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 009/2017 - SLU

OBJETO: Aquisição com instalação de Geomembrana de Polietileno de alta densidade – PEAD para atender a demanda a SLU do município de Timon – MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Presencial SRP nº 0031/2017.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: IRRIMAR AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – ME / CNPJ: 10.015.056/0001-73

VALOR TOTAL: R\$ 576.374,00

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017

EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DIÁRIAS

PORTARIA Nº 78/2017/SEMDES. Timon- MA, 18 de Julho de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) **JOSÉ WELLINGTON SANTOS PEREIRA, ASSESSOR DA SECRETÁRIA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com exercício de viagem a **SÃO LUIS-MA**, para entregar Prestações de Contas . **02 (duas) diárias**, para cobertura de despesas de viagem à **São Luis-MA**, nos dias 18 e 19 de Julho de 2017.

O valor unitário da presente diária é de **R\$ 195,00** perfazendo um valor de **R\$ 390,00**.

PORTARIA Nº 79/2017/SEMDES. Timon- MA, 18 de Julho de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ANA PRISCILA QUEIROZ DE SOUSA, ASSESSORA ESPECIAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com exercício de viagem a **SÃO LUIS-MA**, para participar de uma Capacitação do Programa Criança Feliz. **05 (cinco) diárias**, para cobertura de despesas de viagem à **São Luis-MA**, nos dias 24 a 28 de Julho de 2017.

O valor unitário da presente diária é de **R\$ 195,00** perfazendo um valor de **R\$ 975,00**.

PORTARIA Nº 80/2017/SEMDES. Timon- MA, 18 de Julho de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) **LILVANI CARNEIRO SOUSA, SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com exercício de viagem a **SÃO LUIS-MA**, para participar de uma Capacitação do Programa Criança Feliz. **05 (cinco) diárias**, para cobertura de despesas de viagem à **São Luis-MA**, nos dias 24 a 28 de Julho de 2017.

O valor unitário da presente diária é de **R\$ 105,00** perfazendo um valor de **R\$ 525,00**.

Serviço Financeiro (Julho/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	10,25
TJLP (% ao mês).....	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,63920
TR (% - 1º dia do mês)	0,1385